



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO sobre a aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro

COM(2015)251



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO sobre a aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro [COM(2015)251]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO sobre a aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados- Membros cuja moeda é o euro.

2 – É referido na iniciativa em análise que o desenvolvimento sustentado e reforçado da área do euro exige a prossecução dos esforços envidados nos domínios de intervenção para apoiar um ajustamento equilibrado nos setores privado e público e aumentar o potencial de crescimento da economia a médio e longo prazo.

3 - Apesar de se assistir à retoma da área do euro, esta é travada pelas consequências das recentes crises económicas e financeiras, as quais continuam a fazer-se sentir, nomeadamente o processo de reequilíbrio externo ainda em curso, os elevados níveis de dívida pública e privada e as pressões daí decorrentes em termos de desendividamento, os fatores de rigidez estrutural que persistem nos mercados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

nacionais do trabalho e do produto, a elevada taxa de desemprego e falta de confiança, bem como a falta de dinamismo persistente do investimento.

4 – É, igualmente, mencionado que a área do euro é mais do que o mero somatório dos seus membros.

Dada a estreita interdependência entre as economias da área do euro, é de salientar a necessidade de uma maior coordenação das políticas orçamentais, financeiras e estruturais.

A orientação estratégica na área do euro deve promover o crescimento, assegurando simultaneamente que os progressos realizados em termos de reequilíbrio não sejam comprometidos.

5 - Incumbe, assim, aos Estados-Membros da área do euro uma responsabilidade específica pela aplicação eficaz do quadro de governação, que foi substancialmente reforçado nos últimos anos.

Tal apela para uma maior pressão *inter pares* no intuito de apoiar a execução das reformas nacionais e a prossecução de uma política orçamental prudente, uma avaliação mais aprofundada das reformas nacionais na perspetiva da área do euro, a internalização dos possíveis efeitos de contágio e a promoção de políticas que assumam especial relevância para o bom funcionamento da União Económica e Monetária (UEM).

6 – É, ainda, referido que não obstante as melhorias verificadas nos mercados de trabalho e alguns progressos nas reformas destinadas a melhorar a capacidade de resistência dos mercados de trabalho, as taxas de desemprego continuam a ser elevadas e o desemprego de longa duração ameaça eternizar-se, traduzindo-se numa maior deterioração das condições sociais nos países mais vulneráveis.

Continua a decorrer o processo de reequilíbrio externo, mas os progressos têm sido desiguais e não se procedeu a um ajustamento dos grandes excedentes da balança de transações correntes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

7 - Para o efeito, é mencionado que é necessário retirar ensinamentos quanto às melhores práticas e alcançar um consenso quanto a princípios comuns em matéria de boas práticas no domínio das reformas e da pressão *inter pares*.

Tendo em conta o processo de ajustamento a nível nacional e, por conseguinte, o funcionamento da área do euro, assume particular importância neste contexto assegurar um acompanhamento regular dos progressos realizados a nível das reformas nos Estados-Membros que registam desequilíbrios excessivos e desequilíbrios que exigem uma ação decisiva.

Assim, um dos grandes desafios que se colocam na área do euro consiste na redução da dívida pública, mediante a prossecução da responsabilidade orçamental.

8 – É, também, indicado que uma série de Estados-Membros da área do euro devem ainda prosseguir o processo de ajustamento orçamental para assegurar a redução dos níveis muito elevados da dívida.

Outros países dispõem de uma maior margem de manobra e podem utilizá-la para estimular a procura interna, colocando uma tónica particular no investimento; tal favoreceria o crescimento a nível nacional, bem como na área do euro no seu conjunto.

A flexibilidade consagrada pelas regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento permite aos Estados-Membros promover as reformas estruturais e o investimento, respeitando simultaneamente as normas definidas de comum acordo.

As estratégias orçamentais não são ainda suficientemente favoráveis ao crescimento.

9 - Para aprofundar a UEM, será necessário definir uma abordagem por etapas, aliando a disciplina à solidariedade.

As próximas etapas para uma melhor governação económica na área do euro irão ser preparadas pelo Presidente da Comissão Europeia, em colaboração com os Presidentes do Conselho Europeu, do Parlamento Europeu, do Banco Central Europeu e do Eurogrupo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

10 – Deste modo, a presente iniciativa, refere por último, o seguinte:

«RECOMENDA que, no período 2015-2016, os Estados-Membros da área do euro atuem no sentido de:

1. Exercer pressões inter pares para promover as reformas estruturais destinadas a facilitar a correção dos elevados níveis de dívida interna e externa e apoiar o investimento. Avaliar regularmente a execução de reformas nos Estados-Membros com graves desequilíbrios. Prosseguir a análise temática periódica das reformas estruturais. Tomar decisões, até à primavera de 2016, sobre o seguimento a dar ao exercício de coordenação para reduzir a elevada cunha fiscal sobre o trabalho e proceder à reforma dos mercados de serviços.

2. Coordenar as políticas orçamentais, no intuito de garantir que a orientação orçamental da área do euro no seu conjunto seja consentânea com os riscos de sustentabilidade e as condições conjunturais. Realizar, até à primavera de 2016, discussões temáticas sobre as possibilidades de melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas, colocando nomeadamente a tónica na atribuição da prioridade absoluta ao investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, tanto a nível nacional como a nível da UE, e na necessidade de tornar os sistemas fiscais mais favoráveis ao crescimento. Acompanhar o funcionamento eficaz dos quadros orçamentais nacionais recentemente reforçados.

3. Assegurar a conclusão atempada do seguimento dado à avaliação completa de ativos realizada pelo Banco Central Europeu, bem como a aplicação da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias, a conclusão da ratificação do Acordo Intergovernamental sobre o Fundo Único de Resolução e a plena entrada em funcionamento do fundo a partir de janeiro de 2016. Promover medidas para desenvolver o financiamento com base no mercado, a fim de melhorar a mobilização de fundos por parte das PME e criar fontes alternativas de financiamento. Incentivar a prossecução de novas reformas relativas aos quadros nacionais no domínio da insolvência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4. *Fazer avançar os trabalhos sobre o aprofundamento da União Económica e Monetária e contribuir para a melhoria do quadro de supervisão económica no contexto do relatório sobre as próximas etapas em matéria de governação económica na área do euro, elaborado pelo Presidente Juncker em estreita colaboração com os Presidentes Tusk, Schultz, Draghi e Dijsselbloem e respetivo seguimento.»*

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - Porque se trata de uma iniciativa não legislativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.

2 - No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 30 de Junho de 2015

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos Costa Neves)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Recomendação do Conselho –
COM(2015)251

Relator: Deputado João
Galamba

Sobre a aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi enviada, em 15 de maio de 2015, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório a ***Recomendação do Conselho sobre a aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro – COM(2015)251.***

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- **Objetivo da iniciativa**

A presente iniciativa surge no decurso do **Semestre Europeu**, o qual visa garantir a coordenação integrada das políticas económicas a nível da EU, tendo a Comissão defendido a *“combinação de reformas estruturais, o investimento e a responsabilidade orçamental (o «triângulo virtuoso» da Análise Anual do Crescimento 2015), colocando simultaneamente uma tónica mais acentuada na justiça social e na dimensão social das reformas, contribui para criar alicerces sólidos para um crescimento sustentado, uma maior coesão social e a convergência económica”*¹.

¹ A Comissão emitiu um conjunto de recomendações para Portugal, através do Relatório [SWD(2015)41], que inclui uma apreciação aprofundada sobre a prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos.

Foram então identificados três grandes desafios a que os Estados-Membros devem dar resposta:

- (i) Estimular o investimento;*
- (ii) Acelerar as reformas estruturais; e*
- (iii) Prosseguir a responsabilidade orçamental favorável ao crescimento.*

Mais recentemente², os Estados-membros apresentaram os seus programas nacionais de reformas e programas de estabilidade ou convergência, tendo na sequência dos mesmos a Comissão apresentado um novo conjunto de recomendações específicas por país, para 2015-2016, centrando as mesmas nas principais prioridades a abordar por cada um.

É assim, na fase final do Semestre Europeu em curso, que o **Conselho apresenta através da iniciativa em apreço, um conjunto de recomendações³** aos Estados-membros, sobre as orientações gerais para as políticas económicas para o **período seguinte: 2015-2016**, iniciando-se deste modo o denominado “semestre nacional”, período em que os Estados-membros tendo em conta as todas as recomendações, incluindo as específicas, elaboram os orçamentos nacionais para o ano seguinte. O novo processo do Semestre Europeu iniciar-se-á no último trimestre de 2015, com a apresentação dos planos orçamentais nacionais à Comissão e ao Eurogrupo.

- **Principais aspetos**

A Recomendação em apreciação enquadra-se no estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho, sobre o reforço da supervisão das situações orçamentais e supervisão e coordenação das políticas económicas, de acordo com o qual o Conselho procede ao exame do programa de estabilidade de cada Estado-

² Até final de abril de 2015.

³ No seguimento das recomendações para 2014 e 2015, e consequente avaliação.

membro⁴ emitindo um parecer sobre o mesmo (sob recomendação da Comissão e após consulta ao comité)⁵, e no Regulamento (UE) n.º 1176/2011, de 16 de novembro, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos, de acordo com o qual no âmbito de medidas preventivas, se um Estado-Membro estiver a ser afetado por desequilíbrios, o Conselho, com base numa recomendação da Comissão, pode dirigir as recomendações necessárias ao mesmo⁶.

A presente Recomendação surge na fase final do Semestre Europeu em curso, meses depois da criação do **Plano de Investimento** de Jean-Claude Juncker, em julho de 2014, data em que o mesmo afirmou⁷ que *“a crise não nos deixou incólumes. Mais de 6 milhões de pessoas perderam o emprego. O desemprego entre os jovens atingiu máximos históricos. Vários dos nossos Estados-Membros estão ainda longe de atingir um crescimento sustentável e níveis adequados de investimento. Em muitos países, a confiança no projeto europeu atingiu o mais baixo nível de sempre. (...). Embora em termos gerais as medidas tenham tido êxito, foram cometidos erros. Houve falta de equidade social. A legitimidade democrática ressentiu-se, uma vez que tiveram de ser criados muitos instrumentos novos fora do quadro jurídico da União Europeia. E, depois de ter passado vários anos centrada na gestão da crise, a Europa está a verificar que muitas vezes está mal preparada para enfrentar os desafios globais futuros (...). Com um novo ciclo legislativo após as eleições para o Parlamento Europeu de maio de 2014, chegou o momento de adotar uma nova abordagem.”*

⁴ De acordo com o n.º 1 do Artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho, o Conselho, com base em avaliações efetuadas pela Comissão e pelo comité, examina se os objetivos orçamentais a médio prazo fixados nos programas de estabilidade oferecem uma margem de segurança para garantir a prevenção de um défice excessivo.

⁵ De acordo com o n.º 2 do Artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, se o Conselho considerar que os objetivos e o conteúdo de um programa devem ser reforçados, fundamenta no seu parecer, a necessidade de o Estado-membro em causa ajustar o respetivo programa.

⁶ Artigo 6.º Regulamento (UE) n.º 1176/2011, de 16 de novembro de 2011.

⁷ (http://ec.europa.eu/priorities/docs/pg_pt.pdf).

A criação daquele **Plano para o Investimento**⁸ e de um **Programa para o Crescimento e o Emprego**⁹, bem como as medidas adotadas no âmbito do “**Mecanismo de Alerta 2015**”, enquadram-se no objetivo da Comissão em prosseguir, no rescaldo da crise económica e financeira, ao reequilíbrio da economia europeia, reconhecendo que *“subsistem ainda riscos elevados em determinados Estados-Membros”*. A Comissão reconhece igualmente que a *“vulnerabilidade de vários países resulta do elevado nível da sua dívida pública e privada. O desendividamento em curso desacelera o crescimento e a baixa taxa de inflação dificulta a diminuição do rácio dívida/PIB. O desemprego, nomeadamente o desemprego dos jovens e de longa duração, continua a ser elevado e, juntamente com os crescentes níveis de pobreza em vários países, resultou numa importante degradação da situação social, o que também tem um impacto negativo nas perspetivas de crescimento. Nos países em que se impõe um elevado desendividamento, são necessárias reformas estruturais para reforçar o potencial de crescimento”*.

É neste contexto que surge a iniciativa do Conselho em apreço, fundamentando as suas recomendações sobre a aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros cuja moeda é o euro, num conjunto de premissas, nomeadamente:

- O reconhecimento de que *“até à data, a execução das reformas delineadas nas recomendações específicas por país não tem sido suficientemente ambiciosa”*, pois apesar de se assistir *“à retoma da área do euro, esta é entravada pelas consequências das recentes crises económicas e financeiras (...) nomeadamente o processo de reequilíbrio externo ainda em curso, os elevados*

⁸ **COM(2014)903, de 26 de novembro de 2014**. De acordo com a Comissão Europeia o Plano de Investimento contribuirá para alcançar três objetivos estratégicos: (i) Inverter as tendências de descida do investimento e ajudar a promover a criação de emprego e a recuperação económica; (ii) Dar um passo decisivo no sentido da responder às necessidades de longo prazo da nossa economia e aumentar a competitividade; e (iii) Reforçar a dimensão europeia do capital humano, a capacidade produtiva, os conhecimentos e infraestruturas materiais”.

⁹ **COM(2014) 902, de 28 de novembro de 2014**. De acordo com a Comissão o Programa para o Crescimento e o Emprego articula-se em torno de três eixos: (i) Estímulo coordenado a favor do investimento; (ii) Empenho reiterado na realização de reformas estruturais; e (iii) Prossecução da responsabilidade em matéria orçamental.”

níveis de dívida pública e privada (...), os fatores de rigidez estrutural que persistem nos mercados nacionais do trabalho e do produto, a elevada taxa de desemprego e falta de confiança, bem como a falta de dinamismo persistente do investimento”;

- A necessidade de uma maior coordenação das políticas orçamentais, financeiras e estruturais, incumbindo aos “*Estados-Membros da área do euro uma responsabilidade específica pela aplicação eficaz do quadro de governação*”, preconizando uma “*pressão inter pares no intuito de apoiar a execução das reformas nacionais e a prossecução de uma política orçamental prudente, uma avaliação mais aprofundada das reformas nacionais na perspetiva da área do euro, a internalização dos possíveis efeitos de contágio e a promoção de políticas que assumam especial relevância para o bom funcionamento da União Económica e Monetária*”;
- A necessidade de execução de “*reformas estruturais ambiciosas*” por parte dos Estados-membros, “*destinadas a modernizar as economias e a reforçar a competitividade e o potencial de crescimento*”. Contudo, o Conselho reconhece que a “*margem de manobra orçamental disponível variam significativamente consoante os Estados-Membros*”, tendo os progressos sido desiguais, assistindo-se a uma “*deterioração das condições sociais nos países mais vulneráveis*” perante “*taxas de desemprego que continuam a ser elevadas e desemprego de longa duração que ameaça eternizar-se*”.

De acordo com o Conselho, se fossem aplicadas, em conjunto pelos Estados-Membros, reformas estruturais ambiciosas nos mercados de trabalho e do produto, estas repercutir-se-iam favoravelmente em toda a área do euro, pelo que tendo em conta o processo de ajustamento a nível nacional e, por conseguinte, o funcionamento da área do euro, assume particular importância um acompanhamento regular dos progressos realizados a nível das reformas nos Estados-Membros que registam desequilíbrios excessivos e desequilíbrios que exigem uma ação decisiva.

- O reforço de coordenação das políticas orçamentais com o objetivo de “*redução da dívida pública, mediante a prossecução da responsabilidade orçamental*”, continua a ser insuficiente, no âmbito da flexibilidade consagrada pelas regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento, que permite aos Estados-Membros promover as reformas estruturais e o investimento, respeitando simultaneamente as normas definidas de comum acordo.
- As condições do mercado financeiro na área do euro têm vindo a melhorar, mas a concessão de crédito ao setor privado continua a ser modesta e persiste a fragmentação do mercado financeiro, o que tem entravado o investimento na área do euro. De acordo com o Conselho, a conclusão da união bancária está em fase final de concretização, sendo expectável uma melhor integração e uma maior eficiência dos mercados de capitais, que permita mobilizar um maior volume de financiamento orientado para o investimento, para além de tornar a economia europeia menos dependente do setor bancário e a sua estrutura financeira mais equilibrada e mais estável, sendo crucial para o sucesso do Plano de Investimento da UE a prossecução de medidas no setor financeiro, destinadas a restabelecer os fluxos de crédito, a desenvolver os mercados de capitais e a estimular o financiamento a longo prazo da economia.

Em suma, o Conselho conclui que apesar dos “*recentes progressos alcançados a nível do reforço da arquitetura da UEM, os desafios que se colocam atualmente apelam para a realização de progressos na conclusão da sua conceção*”, sendo necessário “*definir uma abordagem por etapas, aliando a disciplina à solidariedade*”.

2. Aspetos relevantes

- **Análise e pronúncia sobre questões de substância da iniciativa**

Com a presente iniciativa o **Conselho recomenda**¹⁰ que os Estados-Membros da área do euro prossigam as suas políticas económicas para o **período 2015-2016** tendo por base quatro eixos:

1. Promoção de *“reformas estruturais destinadas a facilitar a correção dos elevados níveis de dívida interna e externa e apoiar o investimento”*, com uma avaliação regular da *“execução de reformas nos Estados-Membros com graves desequilíbrios”*.

Neste âmbito devem ser tomadas decisões *“até à primavera de 2016, sobre o seguimento a dar ao exercício de coordenação para reduzir a elevada cunha fiscal sobre o trabalho e proceder à reforma dos mercados de serviços”*.

2. Coordenação das *“políticas orçamentais, no intuito de garantir que a orientação orçamental da área do euro no seu conjunto seja consentânea com os riscos de sustentabilidade e as condições conjunturais”*.

Neste âmbito, realizar *“até à primavera de 2016, discussões temáticas sobre as possibilidades de melhorar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas, colocando nomeadamente a tónica na atribuição da prioridade absoluta ao investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, tanto a nível nacional como a nível da UE, e na necessidade de tornar os sistemas fiscais mais favoráveis ao crescimento”* e acompanhar *“o funcionamento eficaz dos quadros orçamentais nacionais recentemente reforçados”*.

¹⁰ No seguimento das recomendações para 2014 e 2015, e consequente avaliação.

3. Conclusão “do seguimento dado à avaliação completa de ativos realizada pelo Banco Central Europeu, bem como a aplicação da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias, a conclusão da ratificação do Acordo Intergovernamental sobre o Fundo Único de Resolução e a plena entrada em funcionamento do fundo a partir de janeiro de 2016”,

Neste âmbito promover ainda “medidas para desenvolver o financiamento com base no mercado, a fim de melhorar a mobilização de fundos por parte das PME e criar fontes alternativas de financiamento”, bem como “incentivar a prossecução de novas reformas relativas aos quadros nacionais no domínio da insolvência”.

4. Desenvolvimento dos “trabalhos sobre o aprofundamento da União Económica e Monetária e contribuir para a melhoria do quadro de supervisão económica no contexto do relatório sobre as próximas etapas em matéria de governação económica na área do euro, elaborado pelo Presidente Juncker em estreita colaboração com os Presidentes Tusk, Schultz, Draghi e Dijsselbloem e respetivo seguimento”.

- **Eventuais implicações para Portugal**

As implicações para Portugal são significativas, uma vez que as recomendações agora preconizadas pelo Conselho se destinam a todos os Estados-membros cuja moeda é o euro, sendo destacada a execução de reformas nos Estados-Membros com desequilíbrios, nos quais se insere Portugal.

As presentes recomendações para 2015-2016 surgem na sequência das principais conclusões da análise contida na apreciação aprofundada, no que diz respeito aos desequilíbrios e aos riscos macroeconómicos verificados pelos diversos Estados-membros no âmbito da implementação das recomendações específicas por país de 2014¹¹.

¹¹ Em novembro de 2014, no seu Relatório sobre o **Mecanismo de Alerta 2015**, a Comissão anunciou a publicação de apreciações aprofundadas (AA), no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, pronunciando-se sobre a situação em dezasseis Estados-Membros, entre os quais,

3. Princípio da Subsidiariedade

Não cumpre apreciar o respeito pelo princípio da subsidiariedade, uma vez que corresponde a um documento não legislativo da Comissão, tratando-se de uma Recomendação do Conselho.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado autor do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. Não cumpre apreciar o respeito pelo princípio da subsidiariedade, uma vez que a presente iniciativa corresponde a um documento não legislativo da Comissão.
2. Atenta o teor da presente iniciativa, relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros cuja moeda é o euro, e consequentemente com grande impacto no futuro de Portugal, propõe-se o

Portugal. De acordo com a Comissão, no âmbito do “*procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos (PDM)*”, o objetivo destas apreciações aprofundadas (AA) consiste em avaliar se existem desequilíbrios ou desequilíbrios excessivos nos Estados-Membros em causa.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

acompanhamento por parte da Assembleia da República, em particular pela Comissão de Orçamento e Administração Pública, relativamente ao desenvolvimento das recomendações elencadas, bem como à sua implementação.

3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 11 de junho de 2015.

O Deputado relator



(João Galamba)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)